



FOLHAS
Nº 001

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 254 / 2024 de 15 / 05 / 2024

Encaminhado à Presidência da
Câmara em 15 / 05 / 2024

M. Soares
Secretaria

Encaminhado à Assessoria
Jurídica em ___ / ___ / ___

Secretaria

Encaminhado às Comissões de
Trabalho da Câmara Municipal
em ___ / ___ / ___

Secretaria

Decreto Legislativo Nº ___ / ___

Projeto de: Resolução Legislativa Nº ___ / ___

Lei Nº 018 / 2024
complementar

Prestação de Contas de ___

Interessado: Executivo

Data do Documento: ___ / ___ / ___

Ofício / Solicitação Nº 672 / 2024 de 14 / 05 / 2024

Assunto: Dispõe sobre a alteração da lei complementar nº
06/2002, que trata do quadro de pessoal da saúde
do Município de Dores do Rio Preto, e dá outras
providências.

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de Maio de dois mil
e 24, nesta Secretaria, eu, Melissa Soares Lario
Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 1

002372/2024

02

Dorés do Rio Preto

E. E. Santo

OFÍCIO N.º 000672/2024/GP/PMDRP

Dorés do Rio Preto, Terça-feira, 14 de Maio de 2024

A Sua Excelência, o Senhor

Marlon Lourenço da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto

Assunto: Projeto de Lei

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação, dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que " dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 06/2002, que trata do quadro de pessoal da saúde do Município de Dorés do Rio Preto, e dá outras providências"

Atenciosamente,

Assinado por CLEUDENIR JOSE DE
CARVALHO NETO 005.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES
DO RIO PRETO
14/05/2024 15:10:07

Cleudenir José de Carvalho Neto

Prefeito Municipal

Protocolo Nº 254/24
Em 15 / 05 / 2024
Ass. *CH500027*





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 018 /2024

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Este Projeto de Lei Complementar tem como objetivo a alteração da Lei Complementar nº 06/2002, que dispõe sobre a estruturação do quadro de pessoal da saúde do Município de Dores do Rio Preto, para aumentar em três vagas o quantitativo de técnico de enfermagem.

A necessidade deste aumento se dá em face da crescente demanda por serviços de saúde pública que vem sendo experienciada em nosso município, em especial nas áreas de atendimento básico e urgências. Observou-se que o quadro atual de técnicos de enfermagem não está suficiente para atender com eficiência e prontidão as necessidades da população.

Além disso, com a recente expansão de unidades de saúde e a implementação de novos programas de atenção básica, torna-se imperativo ajustar o quadro de pessoal para garantir que os serviços de saúde sejam prestados de forma adequada e sem maiores esperas.

Portanto, a proposição deste projeto de lei complementar justifica-se pela urgente necessidade de adequação do número de técnicos de enfermagem à realidade atual do município, garantindo um atendimento mais eficiente e humanizado à nossa comunidade.

Certo da compreensão e apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Dores do Rio Preto-ES, 14 de maio de 2024

Assinado por CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO
NETO 005 *** **
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
14/05/2024 15:21:52

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018 /2024

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 06/2002, que trata do quadro de pessoal da saúde do Município de Dorés do Rio Preto, e dá outras providências.”.

O Prefeito de Dorés do Rio Preto/ES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Aumenta-se o quantitativo do cargo público municipal de técnico de enfermagem, em mais 03 (três) vagas.

Art. 2º - Aplica-se, ao cargo público municipal, ressaltado na forma do artigo anterior, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 006/2002.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dorés do Rio Preto/ES, 14 de maio de 2024

Cleudenir José de Carvalho Neto
Chefe do Poder Executivo Municipal



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 21

002372/2024



ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º

Grupo Ocupacional	Cargo	Quant.	Carreira	CH Semanal
Saúde	Técnico em enfermagem	11	III	40 h

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.pmrp.es.gov.br/> Chave: 33ee1ae5-cdbf-45dd-a869-2ff9333ea9d5
Projeto de Lei Nº 002349/2024



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Interessado: Gabinete do Prefeito

Tema: Projeto de lei – Aumento de vagas de técnico em enfermagem

Ao: Chefe do Poder Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

I-RELATÓRIO

Cuidam-se os autos de solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal solicitando a elaboração de projeto de lei dispondo sobre o aumento da quantidade de vagas para técnico em enfermagem na Lei Complementar nº 06/2002.

É o relatório, passo a opinar.

II-DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

De plano é possível notar que a matéria, objeto da propositura, é inerente a organização administrativa, cuja atribuição para dispor sobre assunto foi estabelecida ao Chefe do Poder Executivo como decorrência do princípio da separação dos poderes,

Acerca do assunto, ensina o insigne Mestre Hely Lopes Meirelles:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio de projeto à câmara. **Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal a criação de cargos, funções e empregos públicos na administração direta ou autárquica; fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais. (grifo nosso).**

Com efeito, os dispositivos contidos no artigo 41, incisos II “a”, da Lei Orgânica do Município, estabelece que o Sr. Prefeito Municipal é quem detém a competência legislativa para iniciar projeto de lei que dispõe sobre a matéria em questão, *verbis*:



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 18

002372/2024



Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos da Guarda Municipal;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

c) criação, estruturação e atribuição das Secretarias e órgãos da administração d) plano diretor, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual. (grifo nosso).

III-CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica do Poder Executivo, a Procuradoria-Geral do Município **OPINA pelo prosseguimento** do presente projeto de lei.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

PGMDRP, aos 14 de maio de 2024

Assinado por THAIS BARBARA GOMES 122.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO
PRETO
14/05/2024 13:46:19

Dra. Thaís Bárbara Gomes
Procuradora Geral do Município

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.pmdrp.es.gov.br/Chave:242c16c7-fd46-4543-8e87-127128efb59c>
Parecer Jurídico Nº 003556/2024



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradripreto.es.gov.br



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Complementar nº 018/2024, encaminhado a esta casa de leis, foi autuado e enumerado.

Dores do Rio Preto-ES, 15 de Maio de 2024.

Melissa Soares Faria

Melissa Soares Faria

Assessora Parlamentar



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradripreto.es.gov.br



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Complementar n° 018/2024, encaminhado a esta casa de leis, foi lido em Sessão Ordinária.

Dores do Rio Preto-ES, 16 de Maio de 2024.

Melissa Soares Faria
Assessora Parlamentar



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ao Gabinete do Prefeito

Memorando: 001027/2024/GP/PMDRP

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 03(TRÊS) CARGOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a criação de 03(três)



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



cargos de “Técnico em Enfermagem” com remuneração mensal de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto, haja vista que a complementação relativo ao Piso Nacional dos Técnicos em Enfermagem é realizada mensalmente pela União, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto relativo a criação de 03(três) cargos de “Técnico em Enfermagem” com remuneração mensal de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto, além da complementação do Piso Salarial efetuado pela União, conforme a seguir:

CRIAÇÃO DE CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM				
CARGO	Nº. DE VAGAS	Carga Horária	Vencimento Base Com o Piso	TOTAL
Técnico em Enfermagem	03	40hs	1.412,00	4.236,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO NO GASTO COM PESSOAL				4.236,00
ENCARGOS PATRONAIS - EMPRESA 20%				847,20
1/12 AVOS FÉRIAS				353,00
1/3 FÉRIAS				117,67
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				353,00
ENCARGOS PATRONAIS - 13º SALÁRIO				70,60
TOTAL GASTO POR MÊS				5.977,47
TOTAL GASTO 2024 (PROPORCIONAL A 08 MESES)				47.819,73
TOTAL GASTO 2025				71.729,60
TOTAL GASTO 2026				71.729,60

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Para o exercício de 2024, estimamos que a criação de 03(três) cargo de “Técnico em Enfermagem” com remuneração mensal de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto e complementação do Piso da União, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 47.819,73, proporcional a 08(oito) meses. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

No que se refere ao gasto total de pessoal ocorrido durante o exercício de 2017, a despesa total apurada foi de R\$ 11.344.049,05, que com base em uma receita corrente líquida de 2017 de R\$ 22.888.458,63, gerou um índice de gasto com pessoal para 2017 de 49,56% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi de R\$ 12.260.363,06, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 27.340.320,42, gerou um índice de gasto com pessoal de 44,84%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 12.683.685,04, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 29.412.426,26, gerou um índice de gasto com pessoal de 43,12% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 12.072.889,21, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 31.315.139,45, gerou um índice de gasto com pessoal de 38,55% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida não apresentou crescimento significativo, sendo pouco superior a apurada em 2020, gerando uma arrecadação de R\$ 33.249.664,07. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 13.468.108,70, resultando em um percentual de 40,51%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 a receita corrente líquida atingiu o montante de R\$ 41.250.810,92. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 15.156.363,85, resultando em um percentual de 36,74%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023 a receita corrente líquida atingiu o montante de R\$ 48.409.205,30. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 19.363.012,01, resultando em um percentual de 37,73%, índice este inferior ao limite



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a criação de 03(três) cargos de “Técnico em Enfermagem” com remuneração mensal de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, para o exercício de 2024 e os dois subsequentes, cujo gasto estimado anual é de R\$ 71.729,60, sendo que para 2024 será de R\$ 47.819,73, proporcional a 08(oito) meses. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2024, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 51.313.757,62, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 20.828.913,03, com base em um crescimento de 7,00%, e na criação de 03(três) cargos de Técnico em Enfermagem na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, resultando em um percentual de 40,59%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Pág. 11

002372/2024

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 54.392.583,08 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 22.315.524,07, com base em um crescimento de 7,00%, e na criação de 03(três) cargos de Técnico em Enfermagem na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, resultando em um percentual de 41,03 %, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 57.656.138,06 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 23.751.789,05, com base em um crescimento de 7,00% e na criação de 03(três) cargos de Técnico em Enfermagem na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, resultando em um percentual de 41,20%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2017	22.888.458,63	11.344.049,05	49,56
2018	27.340.320,42	12.260.363,06	44,84
2019	29.412.426,26	12.683.685,04	43,12
2020	31.315.139,45	12.042.667,18	38,46
2021	33.249.664,07	13.468.108,70	40,51
2022	41.250.810,92	15.156.363,85	36,74
2023	48.409.205,30	17.921.277,98	37,02
2024	51.313.757,62	20.828.913,03	40,59
2025	54.392.583,08	22.315.524,07	41,03
2026	57.656.138,06	23.751.789,05	41,20



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2024 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2024 e exercícios subsequentes, comportar a criação de 03(três) cargos de Técnico em Enfermagem com remuneração mensal de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto e o valor da complementação do Piso pela União, que vem sendo apurado e repassado mensalmente, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2024 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2024 e preverá nas suas respectivas



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a criação de 03(três) cargos de Técnico em Enfermagem com remuneração mensal de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto e o valor da complementação do Piso pela União, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Dores do Rio Preto/ES para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

DORES DO RIO PRETO-ES, 08 de maio de 2024.

Assinado
digitalmente por
Cleidiane da Silva
Pires:12418212750
Data: 2024.05.10
10:17:45 -0300

Cleidiane da Silva Pires
Contadora



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Contadora da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de criação de 03(três) cargos de Técnico em Enfermagem com remuneração mensal de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto e o valor da complementação do Piso pela União, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2024 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

DORES DO RIO PRETO-ES, 08 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por
Cleidiane da Silva Pires:12418212750
Data: 2024.05.10
10:18:07 -0200

Cleidiane da Silva Pires
Contadora

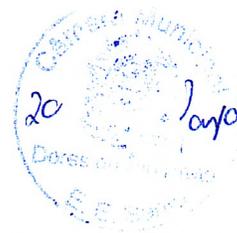


Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO





Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradpreto.es.gov.br

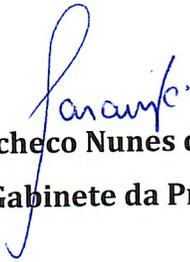


CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que foi devidamente anexado ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2024, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme solicitado pela Secretária Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES.

Esta certidão é expedida para que produza os efeitos legais necessários.

Dores do Rio Preto/ES, 16 de Maio de 2024.


Paulo Pacheco Nunes de Araujo
Chefe de Gabinete da Presidência



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradripreto.es.gov.br



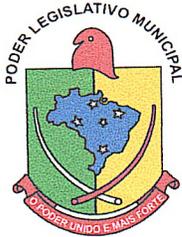
REMESSA

Nesta data remeto ao Setor Jurídico da Câmara o Projeto de Lei Complementar nº018/2024, encaminhado a esta casa de leis para procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto-ES, 17 de Maio de 2024.

M. Soares

Melissa Soares Faria
Assessora Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2024

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 03/2002, que trata do quadro de pessoal da saúde do Município de Dores do Rio Preto, e dá outras providências”.

INTRODUÇÃO

Remete-se a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar nº 018/2024, de Autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre o aumento do número de vagas de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, dispondo sobre a alteração da Lei Complementar nº 03/2002, que trata do quadro de pessoal da saúde do Município de Dores do Rio Preto ES.

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

PARECER

Em estudo a Lei Orgânica do Município nos deparamos com diversas normas jurídicas que tratam sobre a matéria, aonde de antemão destacamos que o Projeto de Lei Complementar em questão está em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

O art. 18 da Constituição Federal prevê que:

“A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O Art. 41 da Lei Orgânica Municipal traz que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou a Câmara, ao Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Municipal e aos Cidadãos. Vejamos:

“Art. 41. A Iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.

§ 1º- São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

II – que disponham sobre:

a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

Desta forma, foi de iniciativa do Executivo o envio do Projeto de Lei Complementar para o aumento o número de vagas de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 03/2002, que trata do quadro de pessoal da saúde do Município de Dorés do Rio Preto ES.

Vê-se no teor da mensagem um aumento de crescente demanda por serviços na área de saúde pública no município, com ênfase nas áreas de atendimento básico e urgências, e foi observado que o quadro atual dos técnicos de enfermagem não estão em nível suficiente ao atendimento.

Desta forma, necessário se faz o Projeto de Lei para aumentar o quantitativo de cargos na estrutura administrativa da área de saúde.

Observamos que o Projeto de Lei Complementar se faz acompanhar com o Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro, nos moldes que prescreve a Lei Complementar 101/2000, com observância específica aos artigos 15, 16, 17 e 21 da mencionada Lei Federal.

Então temos que o Projeto de Lei Complementar se reveste de legalidade para sua apreciação por esta Casa de Leis.

A Lei Orgânica em seu Art. 66, incisos IV, VII e XIII estabelece que é competência privativa do Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica, senão vejamos:

“Art. 66 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

.....

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

municipal, na forma da lei;

XIII – prover e extinguir cargos públicos municipais, na forma da lei, e demais atos referentes à situação funcional dos servidores, bem como prover os cargos de direção da administração superior das autarquias e fundações públicas;”.

A Constituição do Estado do Espírito Santo em seu art. 28, I determina que:

“Art. 28 - Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local;”.

O art. 19, inciso I, “f” e “p” nº 01 da Lei Orgânica do Município, traz a competência privativa do Município, vejamos:

“Art. 19 – Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

f) regime jurídico único de seus servidores;

p) administração pública municipal, notadamente sobre:

1. cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;”.

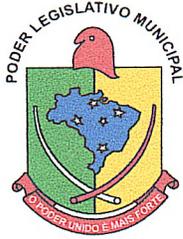
O art. 26, VIII da Lei Orgânica Municipal nos estabelece que:

“Art. 26 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

VII – criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicas;”.

O Regimento Interno em seu art. 160 e 161 nos diz que:

“Art. 160 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Parágrafo único – A iniciativa do Projeto de Lei será:

I – de vereador, individual ou coletivamente;

II – de Comissão;

III – da Mesa da Câmara;

IV – do Prefeito;

V – dos cidadãos, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal”.

“Art. 161 - É exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Orçamentária, de criação de cargos do Executivo, de instituição do regime jurídico dos servidores municipais e dos projetos que importem aumento da despesa ou diminuição da receita”.

O Projeto de Lei Complementar está amparado constitucionalmente, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.

Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e estando o Projeto de Lei Complementar seguindo os parâmetros da Legislação Municipal, entendo que o mesmo está apto a ser colocado em análise e estudo pela Comissão de Justiça, e Redação Final, na forma preconizada no Art. 174 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este é o meu parecer.

Dorés do Rio Preto – ES, 17 de maio de 2024.

AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Legislativo